



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

LEI Nº 621 DE 18 DE AGOSTO DE 2026.

AUTOR: VEREADORA PAULA CALIL

**DISPÕE SOBRE TESTES DE
APTIDÃO FÍSICA (TAF),
ESPECÍFICOS PARA PESSOAS COM
NANISMO EM CONCURSOS
PÚBLICOS MUNICIPAIS EM CUIABÁ
– MT.**

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado aos candidatos com nanismo o direito de participar dos concursos públicos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Cuiabá.

Parágrafo único. O direito previsto no caput estende-se à realização do Teste de Aptidão Física (TAF) em igualdade de condições com os demais candidatos, respeitadas as condições físicas ideais para o exercício da função.

Art. 2º Os editais dos concursos públicos municipais que prevejam a etapa de Teste de Aptidão Física (TAF) deverão conter critérios de avaliação específicos para os candidatos com nanismo.

§ 1º Os critérios de que trata o caput deverão observar:

I – as particularidades e limitações dos candidatos;

II – a avaliação da capacidade física para o desempenho das atribuições essenciais do cargo, sem imposição de barreiras injustificadas.

§ 2º A ausência de cumprimento das disposições desta lei, quando não motivadamente justificada pela natureza das atribuições do cargo, configurará prática discriminatória, sujeitando o ato à nulidade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 18 de agosto de 2026.


ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER
PREFEITO MUNICIPAL

